CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DE Nº 148/2019

AUTORIA – Vereador Luis Carlos Suica

EMENTA – Estabelece o grafite como movimento artístico cultural urbano de caráter popular do município de Salvador

PARECER

1. **Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei de nº 148/2019 de autoria do Vereador Luis Carlos Suica, o qual estabelece o grafite como movimento artístico cultural urbano de caráter popular do município de Salvador.

Preliminarmente, insta frisar que o Setor de Análise e Pesquisa em seu relatório informou que não foram encontradas proposições legislativas que versem especificamente sobre o tema em tela, conforme se observa no bojo do projeto de lei em voga.

É o relatório.

2. **Análise**

O Projeto de Lei em análise estabelece o grafite como movimento artístico cultural urbano de caráter popular do município de Salvador.

Preliminarmente, faz-se mister destacar que a apreciação em voga é derivada da exegese da redação dada pelo art. 68, II, "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a qual prescreve:

> ***Art. 68.*** *É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.*
>
> *II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:*
>
> *a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para*

deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;

Neste sentido, incumbe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final analisar a juridicidade dos termos do projeto de lei em voga, bem como sua técnica legislativa, o que será efetivado nas linhas que seguem.

Entrementes, há de se destacar o brilhantismo da proposição legislativa, seja pela sua ineditude ou ainda pelo seu nítido intento em privilegiar o fomento à cultura por meio da chancela do grafite enquanto movimento artístico popular do município de Salvador.

Outrossim, importa frisar que a propositura legislativa encontra escopo na redação dada pelos artigos 172, caput do Regimento Interno (Resolução 910/91) e 46 da Lei Orgânica do Município, restando, portanto, evidenciada sua juridicidade.

Todavia, com o escopo de assegurar a boa técnica legislativa do projeto de lei em tela, em respeito ao quanto disposto pelo art. 8º da Lei Complementar 95/98, indica-se a introdução do artigo 5º à propositura legislativa, dotado da seguinte redação:

"Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação"

Ademais, não fora identificada qualquer mácula aos dispositivos constitucionais e/ou regramentos infraconstitucionais, razão pela qual a propositura legislativa faz jus ao prosseguimento de seu trâmite legislativo.

Ante o exposto, verificamos que a proposição atende aos preceitos constitucionais, legais e regimentais, razão pela qual opinamos pela **APROVAÇÃO COM EMENDAS DO PROJETO DE LEI Nº 148/2019** submetendo-se tal parecer à deliberação dos demais componentes da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

3. Voto

Ante o exposto, verificamos que a proposição atende aos preceitos constitucionais, legais e regimentais, razão pela qual opinamos pela **APROVAÇÃO COM EMENDAS DO PROJETO DE LEI Nº 148/2019.**

Sala das Comissões, 16 de abril de 2020

Vereador Duda Sanches
Relator
Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final